

# REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2020.

(Do Sr. SÓSTENES CAVALCANTE)

*Requer que o Projeto de Lei nº 3.780, de 2020 seja desapensado do Projeto de Lei nº 4.749, de 2016.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 3.780, de 2020 oriundo do Poder Executivo, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para estabelecer medidas contra o abuso sexual praticado por ministros de confissões religiosas, profissionais das áreas de saúde ou de educação e por quaisquer pessoas que se beneficiem da confiança da vítima ou de seus familiares para praticar tais crimes, quando a vítima for menor de dezoito anos ou incapaz", seja desapensado do Projeto de Lei nº 4.749, de 2016, de autoria da Dep. Rosângela Gomes - PRB/RJ, que "Tipifica a conduta do parente da vítima, consanguíneo ou por afinidade, do médico, da autoridade religiosa, do professor ou do responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos ou de abuso sexual contra criança ou adolescente, além de exacerbar a punição desses delitos caso praticados no âmbito de instituição de saúde, religiosa, educacional, de assistência social ou recreativa, públicas ou privadas".

## Justificação

Embora os dois projetos alterem os mesmos decretos, eles tem finalidades totalmente distintas. Enquanto o Projeto de Lei nº 3.780 estabelecer medidas contra **o abuso sexual praticado por ministros de confissões religiosas, profissionais das áreas de saúde ou de educação e por quaisquer pessoas que se beneficiem da confiança da vítima ou de seus familiares para praticar tais crimes, quando a vítima for menor de dezoito anos ou incapaz**, o Projeto de Lei nº 4.749 visa punir parente da vítima, consanguíneo ou por afinidade, médico, autoridade religiosa, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino **que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos ou de abuso sexual contra criança ou adolescente.**

O Projeto de Lei nº 3.780 de 2020 traz em seu teor medidas sobre os prazos de prescrição do crime, tratamento digno à vítima dentre outros, que não é contemplado no Projeto de Lei nº 4.749 de 2020.

Sala das Sessões, em de de  
2020.

